

Aviso n.º 11088/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência da autorização do regresso de licença sem remuneração de longa duração concedida por despacho da Senhora Vereadora de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Sanches de Azevedo Mendes, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Jorge Manuel de Sousa Vieira Repolho para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Engenharia Civil) da carreira de Técnico Superior, com a remuneração mensal líquida de € 1579,09, correspondente ao posicionamento entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e entre o nível remuneratório 19 e 23 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 12 de agosto de 2013.

22 de agosto de 2013. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras* (Competência subdelegada — Despacho n.º 3/DMRH/11, de 27 de julho de 2011, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 911, de 04.08.2011)

307208363

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS**Aviso n.º 11089/2013**

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara (www.cm-matosinhos.pt) a lista unitária de ordenação final, homologada a 2 de agosto de 2013, referente ao período experimental do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho para um técnico superior (área de gestão de recursos humanos), Andreia Alexandra Oliveira Braga Silva, com 15,00 valores.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 do mesmo diploma, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

26 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Pinto*.
307212356

MUNICÍPIO DA MEALHADA**Declaração de retificação n.º 956/2013**

Carlos Alberto da Costa Cabral, presidente da Câmara Municipal da Mealhada, faz saber que, no aviso n.º 3499/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 8 de março de 2013, foram detetadas divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado, nomeadamente a redação do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mealhada.

Em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, procede-se à retificação da redação do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal:

Assim, onde se lê:

«3 — Enquanto não estiver elaborado o plano de pormenor, nos espaços industriais identificados nos números 2.2.3 e 3.2 do artigo 48.º, podem ser licenciados estabelecimentos industriais, estabelecimentos de comércio, de serviços e ou armazenagem desde que os lotes tenham frente para via pública e sejam garantidas as disposições seguintes:

- a) O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0,8;
- b)
- c) Excecionalmente admite-se a adoção de afastamentos mínimos inferiores quando se trate de instalações técnicas inerentes ao regular funcionamento da atividade, designadamente portarias, sistemas de refrigeração, sistemas de depósito e abastecimento de combustíveis e postos de transformação, assim como outras situações que, mediante justificação técnica, se revelem indispensáveis ao processo produtivo;
- d) Cada lote deverá dispor obrigatoriamente de espaços para estacionamento automóvel na proporção de um lugar por cada 75 m² de área de construção;
- e)
- f) Deverá ser garantida área reservada à espera de veículos pesados de e para a via, quando se justifique;

g)

h) Sempre que possível, nas áreas afetas a atividades que não gerem efluentes poluidores, deverão ser adotados materiais com características porosas e permeáveis;

i) Deverão ser cumpridas as normas técnicas estabelecidas nos diplomas que regulamentam o regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), designadamente no que respeita às condições exteriores de segurança e acessibilidade aos edifícios e à disponibilidade de água para o abastecimento aos meios de socorro.»

deve ler-se:

«3 — Enquanto não estiver elaborado o plano de pormenor, nos espaços industriais identificados nos n.ºs 2.2.3 e 3.2 do artigo 48.º, podem ser licenciados estabelecimentos industriais, estabelecimentos de comércio, de serviços e ou armazenagem desde que os lotes tenham frente para via pública e sejam garantidas as disposições seguintes:

- a) O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0,8;
- b)
- c) Excecionalmente admite-se a adoção de afastamentos mínimos inferiores quando se trate de instalações técnicas inerentes ao regular funcionamento da atividade, designadamente portarias, sistemas de refrigeração, sistemas de depósito e abastecimento de combustíveis e postos de transformação, assim como outras situações que, mediante justificação técnica, se revelem indispensáveis ao processo produtivo;
- d) Cada lote deverá dispor obrigatoriamente de espaços para estacionamento automóvel na proporção de um lugar por cada 75 m² de área de construção;
- e) Deverá ser garantido estacionamento público, na frente do lote, na proporção de um lugar por cada 100 m² de área de construção;
- f) Deverá ser garantida área reservada à espera de veículos pesados de e para a via, quando se justifique;
- g) O projeto deverá incluir muros de vedação e portões de acesso;
- h) Sempre que possível, nas áreas afetas a atividades que não gerem efluentes poluidores, deverão ser adotados materiais com características porosas e permeáveis;
- i) Deverão ser cumpridas as normas técnicas estabelecidas nos diplomas que regulamentam o regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), designadamente no que respeita às condições exteriores de segurança e acessibilidade aos edifícios e à disponibilidade de água para o abastecimento aos meios de socorro.»

7 de agosto de 2013. — O Presidente de Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

607214105

MUNICÍPIO DO MONTIJO**Aviso n.º 11090/2013**

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03/09 e cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31/12, e após consulta na BEP não existir reserva de recrutamento constituída junto da ECCRC, nem existir reserva de recrutamento no próprio organismo, faz-se público que, por despacho da Sra. Presidente da Câmara, Maria Amélia Macedo Antunes, de 22 de agosto de 2013, se encontram abertos procedimentos concursais comuns, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), previsto no Mapa de Pessoal do Município e para preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Referência A: 2 Postos de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Técnico (Animador Sócio-Cultural) — 12 meses nos termos al. *h*), n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09;

Referência B: 15 Postos de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional (pessoal não docente) — 12 meses nos termos al. *h*), n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09.

1 — As funções a desempenhar serão as constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, referido no artigo 49.º, n.º 2 da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 e 1, respetivamente, de complexidade funcional, e:

Referência A: planejar, em articulação com as educadoras de infância, e dinamizar atividades de animação socioeducativa, no serviço de complemento de horário prestado nos jardins-de-infância da rede pública. Participar no acompanhamento e vigilância de crianças dentro e fora do estabelecimento de ensino.

Referência B: prestar apoio de forma genérica às várias valências dos estabelecimentos de ensino do concelho, designadamente: apoiar a ação educativa em jardins-de-infância e as atividades curriculares e de enriquecimento curricular nos estabelecimentos de ensino de 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico; Participar no acompanhamento e vigilância de crianças dentro e fora do estabelecimento de ensino, proporcionando o ambiente adequado; Efetuar o controlo de entradas e saídas do estabelecimento de ensino; Efetuar o acompanhamento e supervisão de crianças em visitas de estudo, a pé ou em transportes coletivos; Prestar apoio de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanha a criança a unidade de prestação de cuidados de saúde; Colaborar na receção e preparação de alimentos e na confeção e fornecimento de refeições, de acordo com as normas de higiene e segurança alimentar; Realizar as operações de higienização e limpeza das instalações (interiores e exteriores) incluindo refeitórios escolares; Assegurar a arrumação e distribuição de diversos produtos/materiais e equipamentos; Zelar pelas boas condições de utilização das instalações e equipamentos utilizados; Assegurar as demais tarefas indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços.

2 — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

3 — Posição remuneratória de referência:

Referência A — 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório, 383,13€ mensais de acordo com a tabela remuneratória única.

Referência B — 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, 485,00€ mensais de acordo com a tabela remuneratória única.

4 — O local de trabalho será no Município de Montijo, cumprindo as 35 horas semanais, sendo praticado o horário do estabelecimento de ensino para que for selecionado(a).

5 — Habilitações Literárias Exigidas:

Referência A: Curso Tecnológico ou Curso de Escolas Profissionais, que confira certificado de qualificação Profissional Nível III, na área da Animação Sociocultural.

Referência B: Escolaridade mínima obrigatória

6 — Requisitos de admissão são os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.1 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

7 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado inicia-se, por quem não queira conservar a qualidade de sujeito com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou por quem se encontre em situação de mobilidade especial. Realizando-se em seguida o recrutamento previsto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, conjugado com a alínea g) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22/01, conforme despacho de autorização de abertura do procedimento.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização da candidatura:

9.1 — Prazo de Candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no D.R., nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua redação atual.

9.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo, disponível na receção dos Paços do Concelho e na Internet em <http://www.mun-montijo.pt> na área de Download de Formulários. Deverá ser entregue pessoalmente na receção dos Paços do Concelho ou enviado pelo correio, para a Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, nele devendo anexar sob pena de exclusão:

Fotocópia do Bilhete de identidade ou Cartão do Cidadão;

Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;
Curriculum Vitae datado e assinado;

No caso de possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho obtida nos últimos três anos e a descrição das atividades/funções que atualmente executa.

9.3 — Não é permitida a entrega dos documentos referidos nos n.os anteriores por via eletrónica.

9.4 — É obrigatório o preenchimento do ponto 7 do formulário de candidatura ou entrega de declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos gerais, sob pena de exclusão.

10 — Método de Seleção:

10.1 — Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009 de 22/01, na redação atual, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC).

10.2:

$$AC = \frac{HL + 2 \times FP + 2 \times EP}{5}$$

sendo:

HL — Habilitações Literárias;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional.

10.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, consideram-se excluídos da valoração final.

10.4 — A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da nota atribuída no respetivo método de seleção realizado.

10.5 — Para efeitos de avaliação do método de seleção, os candidatos deverão apresentar:

Fotocópia de declarações da experiência profissional;
Fotocópia de certificados comprovativos de formação profissional;

11 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual.

11.1 — Verificando-se ainda a igualdade de valoração, os candidatos serão seriados pelos seguintes critérios:

Experiência profissional no exercício de funções idênticas às do posto de trabalho em questão (número de anos);
Formação profissional relevante para o desempenho do posto de trabalho (número de horas);
Habilitação literária do candidato;
Área de residência do candidato.

12 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

13 — A lista de ordenação final, após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual.

14 — O Júri será constituído pelos seguintes elementos:

Referência A e B:

Presidente — Maria Joaquina Bexiga Godinho, Técnica Superior;
Vogais Efetivos — André Filipe Cardoso Braga Agostinho (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos), Técnico Superior e Susana Isabel Pialgata da Silva Santana, Técnica Superior;
Vogais suplentes — Sara Cristina Neto Cruz Caeiro, técnica superior e Mário Alexandre Patrocínio Ferreira, Técnico Superior.

15 — De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

15.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove

ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de agosto de 2013. — A Presidente, *Maria Amélia Antunes*.
307210047

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 11091/2013

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência da homologação da lista de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum para provimento de 1 posto de trabalho de Coordenador Técnico (Contabilidade), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 249, 2.ª série de 29 de dezembro de 2011, com o recurso à reserva de recrutamento prevista no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e após negociação da posição remuneratória, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual dada pelo artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho, em funções públicas, por tempo indeterminado, com o candidato, José Manuel Serra da Silva, para a carreira e categoria acima referida, 1.ª posição, nível 14, com efeitos a contar do dia 01 de agosto de 2013.

Mais se torna público que, o período experimental teve início no dia 01 de agosto de 2013, tem a duração de 180 dias e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$$

sendo que:

CF = Classificação Final;
ER — Elementos Recolhidos pelo júri;
R — Relatório;
AF — Ações de Formação frequentadas.

5 de agosto de 2013. — O Vice-Presidente da Câmara, *José António Linhas Roxas de Oliveira*.

307193216

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 11092/2013

Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, Licenciado em Gestão, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras:

Faz público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea d, do n.º 4, do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro que, por deliberação da Câmara Municipal, de 21 de novembro de 2012 e da Assembleia Municipal, de 14 de maio de 2013, foi aprovada a Alteração ao Plano de Pormenor da Quinta da Fonte em Carnaxide, após tidos os seguintes procedimentos:

1 — Por deliberação da Câmara de 18 de dezembro de 2002, foi aprovado o início dos procedimentos que conduziram à presente proposta de alteração do Plano de Pormenor da Quinta da Fonte.

2 — O Plano dá resposta a todas as questões colocadas pelas entidades envolvidas na conferência de serviços, bem como numa reunião de concertação com a única entidade que emitiu parecer desfavorável, a CCDRLVT.

3 — A alteração ao Plano foi sujeita a discussão pública, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 246, de 20 de dezembro de 2012 (Aviso n.º 16992/2012), da qual não foi rececionada qualquer participação.

4 — Os objetivos da presente alteração do PPQF são os seguintes:

Regulamentar o uso da Casa Branca para equipamento coletivo ou serviços de utilidade pública, salvaguardando na sua essência, a recuperação do património arquitetónico e a reabilitação dos jardins envolventes.

Corrigir a área de intervenção do Plano, integrando a totalidade da área da propriedade da Casa Branca.

Corrigir os parâmetros urbanísticos e áreas de intervenção de cada propriedade abrangida, com base nos documentos oficiais que constam dos processos de licenciamento.

Criar condições para que a Casa Branca, com a área coberta de 759,00m², e os jardins envolventes, com a área de 14806,00m², passem a integrar o Património Municipal, por permuta com o terreno inicialmente destinado a “escola primária”.

5 — Foi elaborada uma nova versão de todos os elementos que constituem a alteração do Plano.

6 — A Alteração do Plano de Pormenor da Quinta da Fonte está isento de qualquer ratificação ao abrigo do regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), nos termos do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro.

23 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara, *Paulo Vistas*.

Deliberação

Proposta C.M.O n.º 237/13 — DP — SP 17/89 — Alteração do Plano de Pormenor da Quinta da Fonte — Envio da versão final do plano à Assembleia Municipal

A Assembleia Municipal de Oeiras tomou conhecimento da proposta número duzentos e trinta e sete barra treze, a que se refere a deliberação número vinte e quatro da Reunião da Câmara Municipal, realizada em vinte e sete de março de dois mil e treze, e deliberou por maioria, com vinte e dois votos a favor sendo dezoito do Grupo Político Municipal Isaltino Oeiras Mais à Frente, um do Centro Democrático Social/Partido Popular e três dos Membros Não Inscritos, Senhores, Paulo Amaral, José Henriques Lopes e Custódio Paiva, com catorze abstenções, sendo nove do Partido Socialista e cinco do Partido Social Democrata e com quatro votos contra sendo três da Coligação Democrática Unitária e um do Bloco de Esquerda, aprovar o Plano de Pormenor da Quinta da Fonte, conforme proposto pelo Órgão Executivo do Município, traduzido naquela deliberação.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta esta parte da ata.

Oeiras, aos catorze dias do mês de maio de dois mil e treze. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Domingos Ferreira Pereira dos Santos*.

Alteração do Plano de Pormenor da Quinta da Fonte — Carnaxide

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito territorial

1 — O Plano de Pormenor da Quinta da Fonte, em Carnaxide, adiante designado por PPQF é o instrumento definidor da tipologia de ocupação, da morfologia urbana e dos critérios de gestão urbanística a adotar, para concretização das disposições do Plano Diretor Municipal de Oeiras, na área de intervenção delimitada nas peças desenhadas que integram o Plano, nomeadamente na respetiva Planta de implantação.

2 — A área de intervenção do PPQF encontra-se delimitada nas Planas de implantação e de condicionantes, que fazem parte integrante do Plano.

Artigo 2.º

Âmbito material

O PPQF contém os traçados da rede viária e infraestruturas, a delimitação das áreas a afetar a zonas verdes e equipamento, a definição de usos e o dimensionamento geral das unidades construtivas, nomeadamente os parâmetros relativos à implantação, área de construção e altimetria dos edifícios.

Artigo 3.º

Composição

1 — O PPQF é constituído por:

- Regulamento;
- Planta de implantação à escala 1/1000;
- Planta de condicionantes do Plano à escala 1/10000;

2 — O PPQF é acompanhado por:

- Relatório;
- Estudo de caracterização acústica (anexo I do relatório);
- Relatório técnico da REN (anexo II do relatório)
- Ficha de dados estatísticos;